

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CITOPATOLOGIA

FUNDADA EM 1956

ESTATUTO SOCIAL de 2016

Índice

Capítulo I	_____
Da Natureza, Finalidade e Denominação e Sede	_____
Capítulo II – Dos Associados	_____
Seção I - Dos Requisitos e Categorias	_____
Seção II - Dos Direitos e Deveres	_____
Seção III - Da Disciplina Social	_____
Capítulo III - Da Organização	_____
Seção I – Da Estrutura Básica	_____
Seção II - Da Competência e Funcionamento da Assembleia Geral	_____
Seção III - Da Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal	_____
Seção IV - Da Competência e Funcionamento do Conselho Consultivo	_____
Seção V - Da Competência e Funcionamento da Diretoria Nacional	_____
Seção VI - Da Competência e Funcionamento da Secretaria Permanente	_____
Seção VII - Da Competência e Funcionamento dos Departamentos	_____
Seção VIII Da Competência e Funcionamento dos Capítulos	_____
Capítulo IV – Dos Eventos	_____
Seção I- Congresso Brasileiro de Citopatologia	_____
Seção II – Das Jornadas, Cursos, Seminários e outros eventos	_____
Capítulo V- Do Patrimônio, da Receita e da Despesa	_____
Capítulo VI - Das Eleições e Exercício de Cargo	_____
Capítulo VII - Da Dissolução da SBC e da Destinação do Patrimônio	_____
Capítulo VIII - Da Alteração do Estatuto	_____

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Denominação e Sede

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia, tendo como sigla SBC, é uma associação civil e científica de direito privado, constituída para fins não econômicos, que atua em âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, tendo como objetivo congregar os médicos da especialidade da Citopatologia.

§ 1º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia engloba e sucede a extinta Sociedade Brasileira de Citologia, tendo como sigla SBC, fundada em 1º de setembro de 1956, com Estatuto publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 1956, às fls. Nº 20.117, registrado sob Nº 4.711, em 26 de outubro de 1956, no livro A-4, do Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Álvaro César de Melo Castro Menezes, da Cidade do Rio de Janeiro, da qual assume e incorpora por expressa decisão da sua Assembleia de dissolução, não só o Quadro de Associados, do qual mantém as categorias e constituições, como também o seu ativo e passivo, o patrimônio, direitos, deveres, obrigações e vinculações, bem como toda a documentação e livros, preservando e continuando, ininterruptamente, a memória da Sociedade.

§ 2º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia faz parte da organização da Associação Médica Brasileira na condição de conveniada e órgão consultivo, integrando o Conselho de Especialidades na forma estabelecida em seu diploma legal.

Artigo 2º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Siqueira Campos n.º 43, sala 736, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22031-071 onde mantém a sua Secretaria Permanente, com atribuições de oferecer apoio administrativo à entidade, sob a supervisão do Presidente da Diretoria Nacional, na forma deste Estatuto.

Proposta: Alterar a redação para incluir o trecho “onde mantém a sua Sede”: **Artigo 2º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Siqueira Campos n.º 43, sala 736, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ. CEP 22031-071 onde mantém a sua Sede sob a supervisão do Presidente da Diretoria Nacional, na forma deste Estatuto.**

Artigo 3º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia tem como finalidades:

- a) congregar e representar os médicos dedicados ao exercício da especialidade de Citopatologia;
- b) promover o intercâmbio científico entre os seus associados e instituições congêneres, quer sejam de caráter público, privado, não governamental nacional ou internacional;
- c) incentivar a pesquisa científica no âmbito da Citopatologia divulgando os resultados obtidos;
- d) proporcionar, apoiar e incentivar a formação de novos profissionais Médicos Citopatologistas credenciando-os e outorgando-lhes o título de especialista na área de atuação em Citopatologia, conforme o regulamento estabelecido pela Associação Médica Brasileira, o Conselho Federal de Medicina e a Comissão Nacional de Residência Médica;

- e) colaborar por todos os meios ao seu alcance com os programas públicos de saúde, contribuindo para a elaboração da política de saúde e aperfeiçoamento do sistema médico assistencial do País;
- f) representar a classe médica dos Citopatologistas, integrando o Conselho Científico da Associação Médica Brasileira, para opinar sobre áreas de competência, em especial quanto à atribuição de título de especialista e sua valorização;
- g) defender em juízo, ou fora dele, os interesses éticos e profissionais da categoria congregada e representada pela Sociedade, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivo, ou difuso, e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos para a classe como um todo;
- h) colaborar e intervir no processo de formação de profissionais técnicos de apoio à citopatologia, discutindo os métodos de trabalho e limites de ação destas categorias no mercado de trabalho;
- i) certificar profissionais técnicos de apoio à citopatologia, que devem trabalhar obrigatoriamente, sob a supervisão de um Médico Citopatologista, zelando para que os seus atos sejam pautados pelo cumprimento rigoroso de normas éticas profissionais;
- j) realizar e apoiar congressos nacionais, jornadas, cursos, simpósios, seminários e reuniões que propiciem o crescimento profissional dos associados da SBC;
- k) exercitar outras atividades correlatas que se façam necessárias à consecução de suas finalidades

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Dos Requisitos e Categorias

Artigo 4º - O número de associados é ilimitado, podendo fazer parte da Sociedade Brasileira de Citopatologia qualquer pessoa física, desde que satisfeito os requisitos abaixo:

- a) ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina e pertencer à Associação Médica Brasileira;
- b) ser apresentado por dois associados efetivos da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Parágrafo Único - A admissão de associado deverá ser confirmada pela Diretoria Nacional.

Artigo 5º - As categorias dos associados da Sociedade Brasileira de Citopatologia são as seguintes:

- a) "Associado fundador" - é o associado efetivo que assinou a ata de fundação da Sociedade em 1º de setembro de 1956;
- b) "Associado efetivo" - é o associado médico admitido por processo regular.
- c) "Associado médico residente" - é o associado médico admitido por comprovação de vinculação a Programa de Residência Médica. Após a conclusão do programa de residência o mesmo, se manifestar interesse, poderá tornar-se "associado efetivo", cumpridas as exigências do Artigo 4º.

d)“Associado citotécnico” - categoria de associados extinta, permanecendo, no entanto, os associados citotécnicos que estão em dia com a anuidade até a publicação desse estatuto, mantendo os direitos e deveres adquiridos.

d)“Associado efetivo titulado” - é o associado médico, com título de especialista em Citopatologia ou com título em área de atuação reconhecida pela Sociedade Brasileira de Citopatologia, concedidos pela Associação Médica Brasileira.

e) “Associado honorário” - é o associado admitido por outorga de título honorífico concedido pela Assembleia Geral da SBC a personalidades de mérito comprovado, membros de outras Instituições Científicas reconhecidas, que tenham contribuído valiosamente para o progresso da Citopatologia, ou se destacado no campo da pesquisa científica ou a causa da medicina.

Parágrafo único - Foi criada em caráter excepcional e como quadro em extinção, a categoria de associado benemérito”, que é o associado fundador da extinta Sociedade Brasileira de Citologia.

Seção II - Dos Direitos e Deveres

Artigo 6º - São direitos e deveres dos associados:

a) comparecer às assembleias e reuniões, assim como aos demais eventos públicos oficiais convocados pela Diretoria Nacional e Capítulos da Sociedade Brasileira de Citopatologia;

b) requerer esclarecimentos a Diretoria Nacional e aos Capítulos, em especial no que se referem a eventos, serviços, consultorias, auditorias e Departamentos especializados mantidos pela SBC;

c) convocar assembleia geral extraordinária, ou reuniões dos Capítulos da SBC nos termos dos Artigos 17 e Artigo 18 deste Estatuto;

d) representar, por escrito, à Diretoria Nacional contra qualquer ato que repute lesivo aos seus direitos, ou lesivo a este Estatuto, ou aos interesses sociais e coletivos dos associados;

e) zelar pelo bom nome da SBC e seus órgãos vinculados, prestigiando suas iniciativas, defendendo e fortalecendo os associados;

f) manter conduta profissional ilibada e sempre de acordo aos preceitos preconizados pelo Código de Ética Médica e princípios e normas deste Estatuto;

g) frequentar a sede da Sociedade Brasileira de Citopatologia;

h) receber as publicações editadas pela Sociedade Brasileira de Citopatologia;

i) pagar pontualmente as contribuições e taxas como condição de exercício de direito, cabendo, no caso de ausência de pagamentos por duas anuidades consecutivas, o desligamento automático da SBC;

j) exercer direito ou função que lhe tenham sido legitimamente conferidos, sem impedimentos, salvo os previstos em lei e neste Estatuto;

k) solicitar à Diretoria Nacional ou dos capítulos, até o prazo de 15 dias, reconsideração de ato em face do qual se considere prejudicado;

l) solicitar, por escrito à Diretoria Nacional, licença por motivo comprovadamente justificado por um período nunca superior a dois anos, renovável por igual período. Durante a licença, os direitos do associado estarão suspensos.

§ 1º - Os associados efetivos podem participar de assembleia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, com direito a voz e voto, não podendo, no entanto, se candidatar aos cargos eletivos da Diretoria da Nacional ou de presidente de capítulo.

§ 2º - Os associados efetivos titulados podem participar de assembleia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, com direito a voz e voto, podendo candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

§ 3º - Os associados médicos residentes podem participar de assembleia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, com direito a voz.

§ 4º - Os associados citotécnicos remanescentes podem participar de assembleia geral e reuniões da SBC, inclusive nos Capítulos, com direito a voz.

§ 5º - Os associados não respondem de forma solidária, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

§ 6º - Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 7º - Os associados efetivos poderão requerer a condição de remido desde que preencham uma das condições:

a) idade mínima de 70 anos, com contribuições quitadas de forma ininterrupta nos últimos 15 anos;

b) invalidez permanente comprovada.

Parágrafo Único - Na condição de remido, os associados efetivos terão assegurados todos os seus direitos estatutários.

Seção III - Da Disciplina Social

Artigo 8º - Os membros associados da Sociedade Brasileira de Citopatologia são passíveis de punições por conduta em desacordo ao Estatuto da SBC, ou Código de Ética Médica, suscetível de causar dano, moral ou material, aos associados ou à Sociedade.

§ 1º - As sanções previstas para os associados efetivos, associados titulados e associados médicos residentes são as mesmas previstas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Estatuto da Associação Médica Brasileira.

§ 2º - As sanções a serem aplicadas aos associados citotécnicos remanescentes obedecerão à natureza e gravidade da infração e serão as seguintes:

a) advertência, de natureza moral, em que o advertido toma ciência, através de expediente reservado;

- b) censura, de natureza moral, em que o advertido toma ciência por expediente oficial ou pela imprensa;
- c) suspensão, aplicada em caso de falta grave, em que o associado fica com seus direitos suspensos por até 90 dias e tem ciência por expediente oficial ou pela imprensa;
- d) exclusão, pena máxima em que o associado é afastado, definitivamente, do quadro social e tem ciência do fato por expediente ou pela imprensa.

§ 3º - As infrações cometidas pelos associados serão apuradas por uma comissão de três (3) membros dirigentes da SBC, indicados pela Diretoria Nacional da Sociedade, entre eles, um membro da Comissão de Ética e Defesa Profissional e o Presidente do Capítulo ao qual o averiguado se integre que estudará o assunto e emitirá parecer submetendo-o ao Presidente da SBC para as medidas pertinentes.

§ 4º - A exclusão dos associados deverá ser por justa causa, conforme prevista neste estatuto, ou motivo de reconhecida gravidade, em deliberação fundamentada por uma Comissão de Ética nomeada “ad hoc” e aprovada pela Diretoria Nacional;

§ 5º- Da decisão de exclusão de associado caberá recurso à Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo III - Da Organização.

Seção I – Da Estrutura Básica

Artigo 9º - A Sociedade Brasileira de Citopatologia constitui-se de:

- a) Assembleia Geral, como o órgão de deliberação maior da SBC;
- b) Conselho Fiscal, como o órgão de supervisão e acompanhamento, composto de 03 (três) Membros Titulares e 01 (um) Membro Suplente;
- c) Conselho Consultivo, como o órgão de assessoramento superior, compreendendo o conjunto dos Presidentes de Capítulos e dos anteriores Presidentes da Entidade.
- d) Diretoria Nacional da Sociedade como o órgão executivo composto por:
 - x Presidente
 - x Vice-presidente para Assuntos Científicos
 - x Vice-presidente para Defesa Profissional
 - x Secretaria Permanente (órgão de apoio administrativo)
- e) Secretaria Permanente composto por:
 - x Secretário Geral
 - x 1º Secretário
 - ~~x 2º Secretário~~ **Excluir**

x 1º Tesoureiro

x 2º Tesoureiro

f) Departamentos, como órgãos auxiliares para a questão setorial e estratégicos para atividades específicas;

g) Capítulos da Sociedade Brasileira de Citopatologia, como unidades descentralizadas, contando com: Assembleia e Diretoria composta por Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

~~§ 1º - Os membros dos cargos da Secretaria permanente: Secretário Geral, 1º Secretário e 1º Tesoureiro deverão ter obrigatoriamente domicílio na cidade Sede da SBC. Excluir este parágrafo EXCLUIR~~

§ 2º - Os cargos executivos identificados no “caput” deste Artigo serão objeto de eleição universal e direta dos associados da SBC, a exceção dos Departamentos, que serão indicados pela Diretoria Nacional e homologados pelo Conselho Consultivo;

§ 3º - Os Departamentos obrigatórios enunciados na alínea “f” deste Artigo são:

I - Científico e de Educação Continuada,

II - Comunicação,

III - Programas de Saúde Pública,

IV - Ética e Defesa Profissional,

V - Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade.

a) À Vice-presidência para Assuntos Científicos estarão vinculados os Departamentos Científico e de Educação Continuada, e Comunicação.

b) À Vice-presidência para Defesa Profissional estarão vinculados os Departamentos Programas de Saúde Pública, Ética e Defesa Profissional e Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade.

§ 4º - Outros Departamentos poderão ser criados de acordo com a demanda e necessidade da SBC

Artigo 10º - A estruturação das áreas de jurisdição de cada Capítulo será decidida pela Diretoria Nacional, respeitado o que está expresso neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nos casos em que não houver capítulos poderá ser designado representante Estadual pela Diretoria Nacional

Artigo 11 - É vedada a acumulação de cargos executivos na Diretoria Nacional e Capítulos da SBC, sendo aceitável que, a título provisório se designe um ocupante de cargo, para responder pela função de coordenação de um Departamento.

Seção II - Da Competência e Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da Sociedade Brasileira de Citopatologia, sendo constituída pelos associados efetivos.

§1º - Podem participar da Assembleia Geral, bem como votar e ser votado, os associados em pleno gozo de seus deveres estatutários e adimplentes com os seus deveres pecuniários para com a Sociedade Brasileira de Citopatologia.

§2º - Os associados residentes e citotécnicos podem participar da Assembleia Geral com direito a voz.

Artigo 13 - A Assembleia Geral é Ordinária (AGO) e/ou Extraordinária (AGE), sempre dirigida por uma Mesa Diretora composta de Presidente e Secretário eleita após a instalação da Plenária pelo Presidente da SBC, entre os membros presentes, exceto os diretores da SBC.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Citopatologia:

- a) eleger ~~e dar posse~~ aos Administradores, membros do Conselho Fiscal, à Diretoria Nacional e à Secretaria Permanente da SBC;

Proposta: A supressão do trecho “e dar posse” na alínea “a” do Artigo 14, para que passe a vigorar com a redação: “a) eleger os Administradores da SBC, membros da Diretoria Nacional, da Secretaria Permanente e do Conselho Fiscal”.

b) destituir os Administradores da SBC, membros da Diretoria Nacional, da Secretaria Permanente e do Conselho Fiscal;

c) aprovar o Relatório de Gestão, Balanços e Planos e todas as Contas da Diretoria Nacional, com base no parecer do Conselho Fiscal;

d) alterar o Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Citopatologia;

e) aprovar o Plano de Trabalho Anual e Plurianual da SBC proposto pela Diretoria Nacional para a execução da Secretaria Permanente;

f) votar a proposta orçamentária observando a disponibilidade de recursos e compatibilizá-la aos Planos de Trabalho Anual e Plurianual;

g) estabelecer normas orçamentárias e financeiras para a execução das despesas e administração das receitas da SBC;

h) definir diretrizes e estabelecer princípios à Diretoria Nacional da SBC relativos a iniciativas e providências que interessem à classe médica em geral, em colaboração com a AMB e a categoria dos citotécnicos em particular;

i) deliberar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais de raiz e gravames definidos pela diretoria nacional em acordo com o conselho consultivo, à vista de razão fundamentada para o ato.

j) referendar a decisão manifesta por intermédio de carta com assinatura autenticada ou validada por meio eletrônico (certificado digital) de maioria de 2/3 dos associados efetivos adimplentes sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

k) deliberar em última instância sobre recursos interpostos contra decisões da Diretoria Nacional da SBC e contra decisões sobre associados excluídos do quadro social;

- l) homologar os atos da Diretoria Nacional da Sociedade nos casos “ad referendum” justificados pela urgência, conveniência administrativa e benefício à SBC e seus associados;
- m) aprovar o valor estabelecido pela Diretoria Nacional para as contribuições anuais dos Associados, à vista de estudo de viabilidade econômica para a SBC;
- n) conceder título de associado honorário a personalidades de mérito comprovado na área da Citopatologia e conforme previsto na alínea “e” do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- o) eleger a sede dos Congressos Brasileiros de Citopatologia assim como indicar os seus Presidentes;
- p) deliberar sobre matéria não prevista neste Estatuto

Parágrafo Único: As decisões para a destituição dos Administradores da SBC e para a alteração do Estatuto da SBC deverão ser aprovadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à respectiva Assembleia Geral, e que devem estar habilitados de acordo com o prescrito no Art. 12 deste Estatuto.

Artigo 15 - Ordinariamente, a Assembleia Geral da SBC se realizará por ocasião dos Congressos Brasileiros de Citopatologia.

Artigo 16 - Extraordinariamente, a Assembleia Geral da SBC pode ser convocada a qualquer tempo, contanto que seja observado o rito de convocação e instalação da Plenária, e conte com pauta pré-definida e amplamente divulgada entre os associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Extraordinária da SBC ocorrerá:

- a) por convocação do Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia;
- b) por convocação unânime do Conselho Fiscal para discutir assuntos no âmbito de sua competência;
- c) por convocação de 1/5 (um quinto) dos associados adimplentes;

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária somente discutirá os assuntos constantes da convocação editalícia.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias da data de uma publicação de sua convocação, em veículo oficial de comunicação social ou periódico de grande circulação entre os membros associados da SBC, por correspondência registrada com A.R. – Aviso de Recebimento pelo remetente, ou por meio eletrônico e neste caso, obrigatoriamente com anúncio em destaque em sua página eletrônica.

Artigo 18 - A Assembleia Geral da SBC se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, excetuando-se as hipóteses de destituição de administradores e de alteração estatutárias, garantindo-se o fato de que todos tenham sido cientificados na forma explicitada neste Estatuto.

Parágrafo Único - A segunda convocação se dará 30 (trinta) minutos após a instalação da primeira plenária, caso não se tenha obtido o "quorum" necessário.

Artigo 19 - As decisões de Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e habilitados na forma qualificada por este Estatuto, exceto os casos ressalvados de destituição de Administradores, de alteração estatutária e de dissolução da Sociedade Brasileira de Citopatologia, constantes deste Estatuto.

§ 1º - Em cada sessão plenária de Assembleia Geral os membros participantes deverão, obrigatoriamente, assinar a lista de presença constituída especialmente para tal fim.

§ 2º - Não é permitido o exercício do voto por procuração em Assembleia Geral da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Seção III - Da Competência e Funcionamento do Conselho Fiscal

Artigo 20 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos e procedimentos administrativos da Diretoria Nacional e dos Capítulos da SBC, sendo composto por três membros efetivos, sendo um deles o Presidente e mais um como suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Nacional.

Artigo 21 - Compete ao Conselho Fiscal da SBC apreciar e emitir parecer acerca de assuntos relacionados com o patrimônio, renda, bens, fundos, aspectos econômicos, financeiros e matérias correlatas à vida da Sociedade.

§ 1º - Somente poderão se candidatar a membros do Conselho Fiscal da Sociedade Brasileira de Citopatologia os associados efetivos titulados que estejam adimplentes com a tesouraria da SBC.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal da SBC serão tomadas pela totalidade de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 22 - Compete ao Conselho Fiscal da SBC:

- a) analisar e emitir juízo em processos, sobre o desempenho da Diretoria Nacional, encaminhando os pareceres correspondentes ao conhecimento da mesma, também aos Capítulos e à Assembleia Geral para as medidas pertinentes;
- b) emitir parecer sobre o Relatório de Gestão, Balanços e Prestações de Contas da Diretoria Nacional e dos Capítulos;
- c) apreciar o Plano de Contas apresentado pela Diretoria Nacional;
- d) convocar Assembleia Geral Extraordinária da SBC, por deliberação unânime dos membros, quando verificadas irregularidades dolosas, seja cometidas por parte da Diretoria Nacional ou pelos Capítulos;
- e) analisar os documentos e registros contábeis e patrimoniais da SBC, quando julgar necessário;
- f) opinar sobre despesas extraordinárias não previstas no orçamento;
- g) acompanhar a execução do Plano Plurianual de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral, assim como as despesas dele decorrente;
- h) opinar ex-ofício sobre a situação da Secretaria Permanente, representando, quando for o caso, à Diretoria Nacional.

§ 1º - Para desempenho das funções estabelecidas neste Estatuto, o Conselho Fiscal pode contratar assessoramento técnico especializado.

§ 2º - Todos os pareceres do Conselho Fiscal da SBC serão lavrados em atas circunstanciadas, inclusive com registro dos votos discordantes apostos em livro próprio, com termo de abertura e de encerramento, indicando sua destinação.

Artigo 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada exercício e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seus membros.

Seção IV - Da Competência e Funcionamento do Conselho Consultivo

Artigo 24 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento superior da Diretoria Nacional para questões de alta relevância da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Artigo 25 - O Conselho Consultivo compõe-se, na forma de colegiado, dos Presidentes de Capítulos, dos anteriores Presidentes da Entidade e presidido pelo último ex – Presidente da SBC.

Artigo 26 - O Conselho Consultivo se reunirá sempre por convocação do seu Presidente, ou pelo Presidente da SBC, ou por convocação motivada de pelo menos quatro de seus membros, que o fará indicando a pauta de discussão.

Artigo 27 - As reuniões do Conselho Consultivo serão documentadas por atas que registrarão as presenças dos Conselheiros, as ocorrências das reuniões e os pareceres que forem emitidos, com anotação nominal de quem tratou do tema.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Consultivo não têm caráter de deliberação cabendo à Diretoria Nacional da SBC a faculdade de cumpri-los.

§ 2º - Os pareceres do Conselho Consultivo são peças de relevo significativo da administração da SBC devendo integrar, na forma de Súmula, o Relatório Anual da Diretoria Nacional.

§ 3º - Em caso de vacância de cargo executivo por perda de mandato de seu integrante, e não havendo suplente para a substituição, o Conselho Consultivo se pronunciará por maioria simples emitindo parecer quanto ao mérito da vacância e providência que deva ser estabelecida, sendo que neste caso tal parecer terá caráter deliberativo até a apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 28 - Aos membros do Conselho Consultivo é atribuído:

- a) pronunciar-se sobre planos, projetos e programas de trabalho da SBC;
- b) sugerir diretrizes, critérios e parâmetros para documentos de ordem regimental, normativo ou operacional;
- c) elaborar relatórios circunstanciados e pareceres conclusivos sobre matéria que lhe seja indicada para análise;
- d) avaliar e emitir juízo sobre processos eleitorais dos Capítulos da SBC;
- e) avaliar e emitir juízo sobre processos disciplinares que envolvam membros associados da SBC;

- f) guardar sigilo dos assuntos tratados sob o crivo de confidencialidade, responsabilizando-se no caso de incorrer em inconfidência;
- g) analisar circunstâncias e indicar substituição para vacâncias de cargos, na Diretoria Nacional e outras Unidades Administrativas da Sociedade, se inexistente a figura do suplente para a substituição regular;
- h) opinar sobre renúncia coletiva que se deva encaminhar a deliberação da Assembleia Geral da SBC;
- i) participar das reuniões do Conselho, cumprindo pauta e desenvolvendo trabalho que lhe for responsabilizado;
- j) representar a Sociedade Brasileira de Citopatologia quando para tal haja delegação expressa do Presidente;
- k) atender outras demandas que lhe sejam cometidas pelo Presidente.

Seção V - Da Competência e Funcionamento da Diretoria Nacional

Artigo 29 - A Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia é o órgão executivo da entidade, eleita através de voto universal, pessoal dos associados da SBC apurados pela Comissão Eleitoral e referendada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, para uma gestão de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período.

Parágrafo Único - ao final do primeiro período de mandato de dois anos, caso seja do interesse da gestão vigente a novação por mais dois anos e, não havendo outra chapa, será considerada automaticamente reeleita por mais dois anos, referendado pelo conselho consultivo.

Artigo 30 - A Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de 04 (quatro) de seus membros.

Artigo 31 - As decisões da Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia serão tomadas por votação de maioria simples, cabendo ata de registro da reunião em livro especialmente aberto para tal fim.

Artigo 32 - Somente poderão candidatar-se a membros da Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia os associados efetivos titulados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 33 - As chapas concorrentes à administração da SBC deverão preencher todos os cargos na forma do que consta neste Estatuto.

Artigo 34 - Compete à Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia, no seu conjunto:

- a) administrar a SBC dentro do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- b) aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Citopatologia;
- c) elaborar e submeter à Assembleia Geral os Planos de Trabalho Anual e Plurianual e Orçamento anexado neles o parecer do Conselho Fiscal;

- d) apresentar à Assembleia Geral o Relatório de Gestão e todas as contas acompanhados dos balanços patrimonial e financeiro, demonstrativos e comprovantes de despesas, conciliações bancárias e extrato de contas, tudo acompanhado de parecer do Conselho Fiscal quanto a sua regularidade, clareza e tempestividade;
- e) encaminhar ao Conselho Fiscal para a devida análise e emissão de parecer, os balancetes trimestrais, o balanço anual e os relatórios operacionais;
- f) executar as sanções previstas na Seção III – Da Disciplina Social, do Capítulo II – Dos Associados, deste Estatuto Social;
- g) processar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais, segundo normas jurídico-administrativas estabelecidas para tal, de acordo com a deliberação de Assembleia Geral;
- h) submeter à Assembleia Geral os nomes de personalidades indicadas para receber o título de Associado Honorário;
- i) indicar composição de Departamentos e constituir Comissões Especiais de Trabalho para acelerar a capacidade de desempenho da Sociedade;
- j) constituir, na forma de regulamento, combinado com a Associação Médica Brasileira e Conselho Consultivo da SBC, as Comissões de Exames e de Concursos para a concessão de título de especialista na área de atuação em Citopatologia;
- k) avaliar e aprovar o Orçamento e Contas dos Congressos Brasileiros de Citopatologia;
- l) organizar junto com o Conselho Consultivo e submeter à aprovação da Assembleia Geral a estruturação geográfica da SBC em Capítulos Estaduais e Representações Estaduais;
- m) avaliar, apoiar, aprovar e agilizar a criação de novos Capítulos representativos da SBC;
- n) resolver os casos omissos neste Estatuto submetendo-os, “ad referendum”, à Assembleia Geral, quando for o caso.

Artigo 35 - Ao Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:

- a) representar ativa e passivamente Sociedade Brasileira de Citopatologia em juízo ou fora dele;
- b) convocar a Assembleia Geral e presidir a Sessão Plenária de eleição de sua Mesa Diretora;
- c) convocar e apoiar as reuniões do Conselho Fiscal;
- d) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo da SBC;
- e) instituir Comissão Eleitoral na forma do previsto neste Estatuto;
- f) articular com a Secretaria Permanente para os despachos administrativos e execução das atividades de rotina gerencial;
- g) coordenar e dirigir as atividades dos Departamentos da SBC;
- h) implantar Comissões Especiais de Trabalho definindo-lhes as competências,

e atribuições dos integrantes, em ato normativo próprio;

i) acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades dos Capítulos representativos da SBC nos Estados;

j) assinar contratos, convênios e outros documentos representativos da SBC e dos seus capítulos, incluindo a documentação referente aos Congressos, Jornadas, Simpósios, e demais eventos;

k) assinar cheques e outros documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro;

l) autorizar, "in caso", o contrato de pessoal administrativo e de assessoramento técnico;

m) administrar o patrimônio da Sociedade;

n) prestar esclarecimentos acerca de sua gestão à Assembleia Geral;

o) atender as convocações da Associação Médica Brasileira para a participação no Conselho de Especialidades e outras dela decorrente;

p) homologar resultados dos concursos de títulos realizados pelo Departamento Científico e de Educação Continuada;

q) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, como os atos de delegação e outros necessários ao cumprimento dos Planos de Trabalho;

Artigo 36 - Ao Vice-presidente para Assuntos Científicos compete:

a) substituir o Presidente da SBC em seus impedimentos e faltas;

b) coordenar as atividades científicas e acadêmicas com o auxílio dos diretores dos Departamentos Científico e de Educação Continuada, e de Comunicação.

c) desenvolver atividades por ato de delegação do Presidente da SBC

Artigo 37 - Ao Vice-presidente para defesa profissional é atribuído:

a) substituir o Vice-presidente para Assuntos Científicos nos seus impedimentos.

b) coordenar as atividades dos Departamentos de Ética e Defesa Profissional, Programa de Saúde Pública, Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade.

c) desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Presidente da SBC.

Seção VI - Da Competência e Funcionamento da Secretaria Permanente

Artigo 38 - A Secretaria Permanente da Sociedade Brasileira de Citopatologia, conforme estatuído na alínea e do Artigo 9º deste Estatuto, é o Órgão de apoio administrativo da entidade que viabiliza as ações indicadas pela Diretoria Nacional, tendo como atribuições:

a) guardar e preservar todos os documentos da Sociedade Brasileira de Citopatologia, inclusive os curriculares e outros de caráter científico, entregues pelos associados para arquivo;

- b) manter organizado e atualizado o cadastro dos associados;
- c) dar suporte às reuniões de Assembleia Geral e demais Órgãos integrantes da estrutura da SBC, preparando convocações, pautas, documentos instrucionais, registros e o que mais se faça necessário para a formalização dos atos institucionais e preservação da memória da Sociedade;
- d) orientar os Capítulos nas suas atividades de organização de eventos, em especial quando se tratar do Congresso Brasileiro de Citopatologia;
- e) desenvolver todas as demais ações de caráter administrativo, necessárias à gestão do Presidente e Diretoria Nacional.

Artigo 39 - A Secretaria Permanente da Sociedade Brasileira de Citopatologia é eleita, junto aos demais órgãos da SBC, para uma gestão de 02 (dois) anos, podendo ser renovável, por igual período e se compõe de:

x Secretário Geral,

x 1º Secretário;

~~x 2º Secretário; EXCLUIR~~

x 1º Tesoureiro;

x 2º Tesoureiro.

Artigo 40 - Ao Secretário Geral da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:

- a) planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades da Secretaria Permanente da qual é diretamente responsável pelo bom funcionamento;
- b) redigir a correspondência da Sociedade e manter organizados os documentos;
- c) assinar os papéis atinentes à vida social administrativa da SBC em conjunto com o Presidente;
- d) assinar cheques e documentos financeiros, junto com os Tesoureiros, desde que habilitado por procuração específica outorgada pelo Presidente;
- e) organizar as pautas de reunião da Assembleia Geral, Conselho Consultivo, Diretoria da Sociedade, assim como outras pautas e agendas de atividades, como as relacionadas com os Departamentos e Comissões Especiais de Trabalho;
- f) assinar contratos de trabalho e outros termos de gestão administrativa além de administrar o pessoal servidor da SBC;
- g) fornecer elementos à Diretoria Nacional para a elaboração de seu Relatório de Gestão;

Artigo 41 - Ao 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Citopatologia é atribuído:

- a) substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e faltas;
- b) redigir as Atas de Assembleia Geral, Conselho Consultivo e Diretoria Nacional;

c) exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário Geral.

Artigo 42 - Ao 2º Secretário é atribuído:

- a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b) desenvolver outras atividades administrativas que lhe sejam delegadas.

Artigo 43 - Ao 1º Tesoureiro é atribuído:

- a) manter sob sua guarda na sede da Sociedade Brasileira de Citopatologia, os títulos e valores pertencentes à entidade ou nela depositados por terceiros, bem como os livros contábeis;
- b) promover a realização de balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente, e outros demonstrativos financeiros exigidos pela Assembleia Geral;
- c) assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente e/ou o Secretário Geral, quando este for habilitado por procuração do Presidente;
- d) controlar a arrecadação de receita e controlar as despesas dentro do orçamento aprovado;
- e) coordenar todos os trabalhos da área financeira no sentido de obter fundos e receber doações e subvenções, bem como desenvolver outras formas de captação de receitas;
- f) arrecadar as anuidades de todos os associados em estrita consonância com os Tesoureiros dos Capítulos;
- g) prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal, quando solicitado;
- h) participar, com direito a voz e voto, das reuniões da Secretaria Permanente e Diretoria Nacional;
- i) exercer outras atribuições correlatas à preservação do patrimônio da SBC.

Artigo 44 - Ao 2º Tesoureiro é atribuído:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas.

Seção VII - Da Competência e Funcionamento dos Departamentos

Artigo 45 - Os Departamentos são órgãos auxiliares instituídos para integrar a estrutura básica da Sociedade Brasileira de Citopatologia, com a função de coordenar as questões setoriais de suas áreas específicas;

Artigo 46 - Os Departamentos serão instituídos e operacionalizados conforme necessidade identificada pela Diretoria Nacional, sendo administrados por diretores especialistas escolhidos dentre os associados efetivos titulados da Sociedade, em pleno gozo de seus direitos estatutários;

Artigo 47 - Aos Departamentos compete:

- a) definir diretrizes e estratégias de ação para o desenvolvimento de Programas e Projetos nas áreas das especialidades para os quais tenham sido instituídos;
- b) articular, com as demais unidades da SBC, em especial com as Comissões Especiais de Trabalho e Capítulos, no sentido de assegurar a integralidade programática das ações da Sociedade Brasileira de Citopatologia;
- c) atender aos associados efetivos médicos e aos associados efetivos titulados em suas necessidades e expectativas para a realização de estudos e pesquisas científicas e outras atividades correlatas, que levem ao crescimento da Citopatologia;
- d) atender aos associados efetivos de modo geral em suas necessidades de aprimoramento técnico e tecnológico, nas suas áreas de trabalho;
- e) articular com organismos de capacitação e qualificação profissional em especial com as universidades e entidades de normatização e fiscalização do exercício profissional, no sentido de propor, discutir e viabilizar formas de preservação do mercado de trabalho dos citopatologistas e citotécnicos, garantindo a qualidade das ações e o direito cidadão dos indivíduos de terem a sua saúde adequadamente assistida.

Artigo 48 - Aos Diretores dos Departamentos é atribuído:

- a) coligir dados de informação de suas áreas de especialidade, que advenham das propostas dos Capítulos, das Comissões Especiais de Trabalho e outros disponibilizados na Secretaria Permanente, para formatar os Programas de Citopatologia e Citotecnologia que devam integrar os Planos Plurianual e Anual da SBC;
- b) ouvir e acolher as propostas e deliberações do Presidente da SBC no que se refira a forma de consecução de suas atividades;
- c) participar das reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo, com direito a voz, para esclarecer pontos pendentes de suas áreas;
- d) interagir com a Secretaria Permanente da SBC no sentido de viabilizar as propostas do Departamento sob a sua direção;
- e) representar a Sociedade Brasileira de Citopatologia em eventos de sua área, quando para tal delegado pelo Presidente;
- f) participar, com o Presidente, quando para tal formalmente delegado, do Conselho de Especialidades da Associação Médica Brasileira;
- g) exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Diretor de Departamento.

Artigo 49 - Ao Departamento Científico e de Educação Continuada compete:

- a) estimular estudos e pesquisas entre os membros associados da SBC para o desenvolvimento de movimento científico que leve ao crescimento e progresso da Citopatologia;
- b) ajudar na organização científica do Congresso Brasileiro de Citopatologia, assim como na definição de conteúdo programático dos cursos, concursos e outros eventos aprovados pela Diretoria Nacional;

- c) estabelecer articulações com Instituições de objetivo semelhantes à SBC com a finalidade de desenvolver intercâmbio cultural e científico;
- d) selecionar documentos de caráter científico para estudo de viabilização de editoração, de comum acordo com a Comissão de Publicações, submetendo à aprovação do Presidente;
- e) elaborar o edital, coordenar, aplicar e avaliar os resultados da prova do Concurso para Obtenção do Certificado na Área de Atuação em Citopatologia e do Concurso de Suficiência em Citotecnologia;
- f) encaminhar para homologação do Presidente da SBC a lista dos candidatos aprovados nos Concursos designados na letra “ e”;
- g) elaborar projetos de desenvolvimento de recursos humanos e de qualidade na área da Citopatologia para o desenvolvimento técnico científico dos associados;
- h) avaliar projetos e adequação das grades curriculares de cursos de citotécnicos, emitindo parecer quanto ao seu reconhecimento;
- i) ajudar aos Capítulos na organização e desenvolvimento de cursos e outras formas de treinamento que possam aprimorar o desempenho profissional dos citotécnicos;
- j) estabelecer relações com Instituições de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos na saúde, com a finalidade de desenvolver um intercâmbio que leve ao caminho da qualidade nos serviços e laboratórios de Citopatologia;
- k) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas.

Artigo 50 - Ao Departamento de Comunicação compete:

- a) coordenar os trabalhos de edição dos boletins periódicos, e outros documentos científicos da Sociedade Brasileira de Citopatologia, em articulação com a Secretaria Permanente da SBC;
- b) divulgar assuntos de interesse da Sociedade por forma documental, através imprensa e outras formas de comunicação social;
- c) articuladamente, com o Departamento Científico e de Educação Continuada preparar materiais instrucionais de uso dos cursos e eventos de qualificação e aprimoramento profissional;
- d) estudar proposições que sejam submetidas ao seu exame e, a respeito delas, manifestar opinião;
- e) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente.

Artigo 51 - Ao Departamento de Programas de Saúde Pública compete:

- a) articular planejamento estratégico com as entidades e órgãos públicos de saúde para o trabalho integrado entre a SBC e as instituições governamentais;
- b) acompanhar Programas e Projetos de Saúde Pública, monitorando as ações definidas como de participação da SBC;

- c) preparar Relatórios de Gestão dos Programas e Projetos que a SBC venha participando, objetivando a avaliação de resultados;
- d) estudar proposições de trabalho integrado submetidos ao seu exame e sobre elas manifestar opinião;
- e) executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Artigo 52 - Ao Departamento de Ética e Defesa Profissional compete:

- a) receber denúncias, instruir processos, emitir pareceres quanto a atos e fatos vinculados a procedimentos dos associados da SBC para a posterior avaliação do Conselho Consultivo, em conjunto com o Presidente;
- b) assegurar todos os meios de ampla defesa aos associados da SBC que estejam sendo acusados de algum ato inadequado, correlacionado ao exercício profissional, para o devido esclarecimento;
- c) promover eventos voltados para a conscientização e comportamento ético, junto com a Comissão de Educação Continuada, visando manter a integridade da figura do citopatologista e citotécnico;
- d) proceder a estudos de custos laboratoriais, visando atualização de valores de remuneração;
- e) propor à Diretoria Nacional valores mercadológicos aplicáveis aos procedimentos da especialidade e da área de atuação;
- f) executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Artigo 53 - Ao Departamento de Auditoria, Avaliação e Controle de Qualidade compete:

- a) estudar, sugerir, atualizar e divulgar lista de verificação para a Acreditação e controle interno de qualidade dos laboratórios de Citopatologia;
- b) propor programas de controle externo de qualidade;
- c) auditar laboratórios que tenham sido objeto de denúncia à SBC por indicativo de condição de qualidade insatisfatória, fazendo relatório analítico do registro da situação encontrada, para posterior avaliação;
- d) executar outras tarefas determinadas pelo Presidente.

Seção VIII - Da Competência e Funcionamento dos Capítulos

Artigo 54 - O Capítulo é uma Unidade da SBC, com jurisdição territorial e sede fixada pela Diretoria Nacional.

Artigo 55 - O Capítulo será criado com a composição mínima de 10 (dez) Associados Médicos sendo que, pelo menos 02 (dois) deles sejam titulados pela Sociedade Brasileira de Citopatologia.

§ 1º - A intenção de se constituir um Capítulo deve ser previamente comunicada à Diretoria Nacional pelos interessados na sua criação, que avaliará da pertinência, coordenará o processo de constituição, homologará a sua instituição e a divulgará como nova Unidade integrante da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

§ 2º - O Capítulo na sua constituição observará composição na forma do que prevê a alínea h do Artigo 9º da Seção I, do Capítulo III deste Estatuto Social, sendo os cargos de Presidente e Vice – presidente preenchidos por associados titulados.

Proposta: A correção do trecho “prevê a alínea h” no §2º do Artigo 55, para que passe a vigorar com a redação: “§ 2º - O Capítulo na sua constituição observará composição na forma do que prevê a alínea g, do Artigo 9º, da Seção I, do Capítulo III, deste Estatuto Social, sendo os cargos de Presidente e Vice-presidente preenchidos por associados titulados”.

§ 3º - A manutenção do Capítulo implicará na constituição de quadro associativo com um mínimo de 05 (cinco) associados efetivos, titulados no prazo corrido de 05 (cinco) anos. Na ausência temporária da diretoria do capítulo o responsável jurídico e financeiro pelo capítulo é o presidente da SBC.

§ 4º - Nos casos em que não houver capítulos poderá ser designado representante Estadual pela Diretoria Nacional Artigo 56 - A Assembleia do Capítulo é o foro maior de representação da Unidade da SBC, constituído pelos associados efetivos médicos, associados efetivos titulados e os representantes dos citotécnicos remanescentes com as seguintes finalidades:

Artigo 56 - A Assembleia do Capítulo é o foro maior de representação da Unidade da SBC, constituído pelos associados efetivos médicos, associados efetivos titulados e os representantes dos citotécnicos remanescentes com as seguintes finalidades:

- a) aprovar seu próprio Regimento Interno observando consonância ao Estatuto Social e Regimento Interno da SBC;
- b) avaliar, para encaminhamento à Diretoria Nacional da Sociedade, os recursos que sejam impetrados pelos membros associados da SBC sob sua jurisdição;
- c) ~~dar posse à Diretoria~~ eleita em voto universal, direto e pessoal, submetido o processo eleitoral à homologação da Diretoria Nacional da SBC;

Proposta: A supressão do trecho “dar posse à Diretoria” na alínea “c” do Artigo 56, para que passe a vigorar com a redação: “c) Eleger sua Diretoria em voto universal, direto e pessoal, submetido o processo eleitoral à homologação da Diretoria Nacional da SBC”.

d) aprovar os Planos Plurianual e Anual de Atividades do Capítulo, a serem enviados à Diretoria Nacional da SBC, para apreciação e incorporação ao Plano da Sociedade;

e) avaliar e aprovar os Relatórios de Gestão da Diretoria do Capítulo;

f) definir títulos de associado honorário a serem concedidos por sua intermediação;

g) atender a outras questões de relevância e que necessitem de avaliação coletiva da Plenária.

Artigo 57 - A Diretoria do Capítulo é a unidade executiva da SBC eleita pelo conjunto dos associados que lhes estejam jurisdicionados, por meio de voto universal, pessoal para uma gestão de 02 (dois) anos, podendo ser renovável, uma vez, por igual período.

§ 1º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice presidente dos capítulos, os associados efetivos titulados em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive adimplentes com a Tesouraria da SBC;

§ 2º - Poderão se candidatar aos cargos de tesoureiro e secretário dos capítulos os associados efetivos médicos em pleno gozo de seus direitos estatutários, inclusive adimplentes com a Tesouraria da SBC;

§ 3º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples

Artigo 58 - Compete à Diretoria do Capítulo no seu conjunto:

- a) elaborar o Plano Plurianual e Anual de Trabalho do Capítulo;
- b) apresentar à Assembleia do Capítulo os Planos, Projetos, e Relatórios Administrativos na sua gestão;
- c) analisar, referendar e encaminhar à Diretoria Nacional da SBC o processo de admissão de novos associados;
- d) indicar, de forma justificada, à Assembleia do Capítulo os nomes de personalidades médicas que devam obter título de Associados Honorários;
- e) constituir, por ato formal, quando necessário, Comissões Especiais de Trabalho, de caráter transitório, que ajudem ao desenvolvimento das atividades dos Capítulos;
- f) promover eventos de caráter técnico e científico, como essência de seu trabalho, objetivando a integração de seus membros associados e o desenvolvimento da Citopatologia no Estado;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

Artigo 59 - Ao Presidente de Capítulo é atribuído:

- a) coordenar e dirigir as atividades do Capítulo representando-o em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) convocar e instalar as reuniões de Assembleia do Capítulo assim como as Comissões Eleitorais;
- d) participar das reuniões do Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Citopatologia com direito a voz e voto;
- e) autorizar a contratação de pessoal após a aprovação por escrito da Secretaria permanente;
- f) assinar contratos, convênios e outros documentos em nome do Capítulo após aprovação por escrito do Presidente da SBC;
- g) assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Tesoureiro; após aprovação por escrito do 1º Tesoureiro e do Presidente da SBC;
- h) implantar Comissões Especiais de Trabalho em ato normativo próprio;
- i) prestar esclarecimentos acerca de sua gestão à Assembleia do Capítulo e à Diretoria Nacional da SBC;

j) exercer outras atribuições inerentes ao cargo, como atos de delegação e outras necessárias ao cumprimento dos Planos de Trabalho.

Artigo 60 - Ao Vice-Presidente do Capítulo é atribuído:

- a) substituir o Presidente do Capítulo em seus impedimentos e faltas;
- b) exercer outras atividades, por delegação do Presidente do Capítulo.

Artigo 61 - Ao Secretário do Capítulo é atribuído:

- a) coordenar as atividades administrativas do Capítulo mantendo sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Unidade;
- b) redigir a correspondência do Capítulo e assinar a documentação atinente à vida social administrativa em conjunto com o Presidente;
- c) organizar as pautas das Assembleias e reuniões assim como as agendas das atividades;
- d) manter o cadastro atualizado dos associados;
- e) oferecer apoio administrativo aos eventos;
- f) fornecer elementos à Diretoria para a elaboração dos Relatórios de Gestão do Capítulo;
- g) assinar contratos de trabalho e administrar o pessoal após a aprovação por escrito da Secretaria permanente;

Artigo 62 - Ao Tesoureiro do Capítulo é atribuído:

- a) manter sob sua guarda os títulos e valores pertencentes ao Capítulo, bem como os livros contábeis;
- b) promover a realização de balancetes trimestrais e do balanço anual, além de outros demonstrativos financeiros exigidos pela Assembleia;
- c) assinar cheques e outros documentos financeiros, juntamente com o Presidente do Capítulo; após aprovação por escrito do 1º Tesoureiro e do Presidente da SBC;
- d) controlar receitas e despesas, dentro do orçamento aprovado;
- e) coordenar os trabalhos da área financeira no sentido encontrar formas de captação de receitas;
- f) acompanhar o quadro de pagamentos de anuidades dos associados, em estreita consonância com o Tesoureiro da Diretoria Nacional;
- g) exercer outras atribuições correlatas.

Capítulo IV – Dos Eventos

Seção I - Congresso Brasileiro de Citopatologia

Artigo 63 - O Congresso Brasileiro de Citopatologia será realizado a cada 02 (dois) anos, conforme indicação da Assembleia Geral da SBC que lhe definirá data, sede e Presidente.

§ 1º - A escolha do Presidente do Congresso deverá recair em associado efetivo titulado, residente na jurisdição designada para sede do mesmo, tendo como preferência o Presidente do Capítulo.

§ 2º - É facultado ao Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia, ouvido o Conselho Consultivo, deliberar acerca de nova data, sede e Presidente para o Congresso Brasileiro de Citopatologia, quando ocorrerem fatos que possam comprometer financeira ou judicialmente a SBC ou se não cumprirem os prazos de apresentação das propostas de contratos com terceiros para a organização do evento, constante no cronograma para a realização do congresso aprovado pela diretoria da SBC.

Artigo 64 - A organização do Congresso Brasileiro de Citopatologia, quanto ao estabelecimento de infraestrutura para suporte das atividades, programa, orçamento, financiamento, patrocínios, coordenação administrativa, execução das despesas, contabilização e prestação de contas, é de responsabilidade do Capítulo indicado para a sua realização, após aprovação por escrito do Presidente da SBC.

Artigo 65 - A definição do tema central do Congresso Brasileiro de Citopatologia com a correspondente programação científica, escolha dos conferencistas, painelistas e outros professores, cientistas, citopatologistas de renome, que nele se devam apresentar, é de responsabilidade do Capítulo em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Científicos e o Diretor do Departamento Científico e de Educação Continuada e devem deliberar em conjunto a cerca de tal questão.

Seção II – Das Jornadas, Cursos, Seminários e outros eventos.

Artigo 66 - Os diversos eventos de caráter técnico e científico serão realizados nos intervalos dos Congressos Brasileiros de Citopatologia, conforme Planos Plurianuais e Plano Anual de Atividades dos Capítulos e integrado aos Planos Plurianual e Plano Anual de Atividades da SBC.

§ 1º - A responsabilidade de organização, coordenação, execução e financiamento dos eventos é integralmente atribuída aos Capítulos que lhes estejam promovendo, cabendo a informação de sua realização à Diretoria Nacional da SBC, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias para que se incluam no Calendário de Eventos da Sociedade Brasileira de Citopatologia e respeitando um prazo de quatro meses que antecedem e dois meses posteriores a um Congresso Brasileiro de Citopatologia ou outros eventos relevantes nacionais ou internacionais, a critério da Diretoria Nacional.

§ 2º - As atividades dos Capítulos incluídas no Calendário de Eventos da Sociedade Brasileira de Citopatologia terão a sua divulgação assegurada no site e utilizando-se das formas de contato e divulgação da SBC, quer seja impressa, mídia ou outras formas de divulgação vigentes e utilizadas na ocasião pela nacional.

§ 3º - Todos os orçamentos, financiamentos, patrocínios, execução das despesas, contabilização, prestação de contas, e propostas de contratos deverão ser apreciados e homologados pelo Presidente da SBC e pela Tesouraria da Nacional.

Capítulo V

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Artigo 67 - O Patrimônio Social da Sociedade Brasileira de Citopatologia se constitui de:

- a) bens móveis e imóveis que atualmente integram a Sociedade e outros que venha a adquirir, a qualquer título, diretamente ou através dos Capítulos;
- b) contribuições, anuidades e taxas cobradas aos membros associados;
- c) doações, subvenções, legados e prestação de serviços;
- d) depósitos, dividendos, transferências e outros valores monetários resultantes de aplicações financeiras;
- e) outras rendas de caráter não especulativo.

Artigo 68 - As fontes de recursos para a manutenção da Sociedade Brasileira de Citopatologia derivadas de suas atividades próprias são aquelas provenientes de:

- a) contribuições, anuidades e taxas pagas pelos associados no desenvolvimento de programas de capacitação e aprimoramento de recursos humanos, eventos regionais e congressos de caráter científico da especialidade;
- b) doações de associados ou mantenedores para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de programas de capacitação, congressos científicos e exposições paralelas;
- c) doações extraordinárias de associados ou terceiros para a promoção, manutenção, custeio e desenvolvimento de programas de capacitação, cursos, jornadas, seminários e publicações culturais e científicas;
- d) auxílios e subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de programas de capacitação de recursos humanos e atividades científicas e culturais;
- e) doações e subvenções destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às atividades próprias da SBC;
- f) aluguéis de imóveis e outras fontes de rendas;

§ 1º - Os recursos obtidos pela Sociedade Brasileira de Citopatologia são também aplicados:

- a) no financiamento das atividades administrativas da SBC, incluindo-se o pagamento de pessoal e prestação de serviços para a execução dos Programas e Projetos;
- b) na aquisição de materiais de consumo e permanente além de construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para a adequação de serviços;
- c) em outras despesas necessárias ao cumprimento da missão estatutária da Sociedade Brasileira de Citopatologia.

§ 2º - Nenhuma parcela das receitas da SBC ou de seu patrimônio podem ser distribuídas a título de lucros ou “pro labore” para os seus administradores.

Artigo 69 - As despesas da Sociedade Brasileira de Citopatologia serão executadas de acordo com o Plano de Contas – Anexo do Plano de Trabalho e Normas Administrativas e Financeiras indicadas pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembleia Geral, obedecidos:

- a) os objetivos e metas dos Planos;
- b) as diretrizes e princípios definidos pelo Conselho Fiscal;
- c) as normas legais que legislam a espécie.

Parágrafo Único - Com exceção das pequenas despesas, consideradas de pronto pagamento, em limite definido por Portaria do Presidente da SBC, ouvido o Conselho Fiscal, todas as demais deverão ser processadas preferencialmente depois de três orçamentos com levantamento de preços, assegurada aquela de maior conveniência para a Sociedade.

Artigo 70 - Das receitas resultantes de arrecadação das anuidades da SBC, obtidas em cada Capítulo, após a entrada do valor monetário em caixa único e contabilização, 10% (dez por cento) desse mesmo valor, retorna por transferência automática ao Capítulo para a sua manutenção, quando se fizer necessário, caso contrário permanece na conta da nacional. Após dois anos sem utilização os valores serão automaticamente incorporados para o caixa comum da nacional.

Parágrafo Único - Ainda, à vista de programação orçamentada de atividades com data pré – definida na época da captação do recurso, até cinquenta por cento (50%) do valor da anuidade, contabilizada, poderá retornar ao Capítulo como antecipação de receita, a critério da Diretoria da SBC.

Artigo 71 - As receitas provenientes de Congressos, e demais eventos de caráter científico como jornadas, cursos, seminários e outros, depois de ingressado no caixa único da SBC para a devida contabilização, definido saldo favorável na conciliação bancária, 50% (cinquenta por cento) dele permanece na conta bancária específica para manutenção da Diretoria Nacional e dos capítulos e 50% (cinquenta por cento) numa Conta específica para promoção dos eventos.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, ouvidos o Conselho Consultivo e a Comissão Fiscal, poderá a Diretoria nacional transferir recursos entre as citadas contas para atender demandas excepcionais.

Artigo 72 - O exercício financeiro da Sociedade Brasileira de Citopatologia será coincidente com o ano civil brasileiro.

Capítulo VI

Das Eleições e Exercício de Cargo

Artigo 73 - A renovação da estrutura básica de administração da Sociedade Brasileira de Citopatologia se fará a cada 02(dois) anos, podendo ser renovável uma vez, por igual período, através do voto universal, pessoal dos associados da SBC, aposto em cédula formalizada por Comissão Eleitoral instituída pela Presidência especificadamente para definir e cumprir o rito processual das eleições, apurados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, obedecido o disposto neste Estatuto.

- a) as eleições para renovação do Conselho Fiscal, Diretoria Nacional e Secretaria Permanente da SBC ocorrerão sempre no correr do mês de outubro ou novembro do ano indicado de encerramento de gestão da Diretoria em exercício.

Proposta: A padronização do período eleitoral da SBC e seus Capítulos para os meses de junho e julho, na alínea “a” do Artigo 73, para que passe a vigorar com a redação: “a) as eleições para renovação do Conselho Fiscal, Diretoria Nacional e

Secretaria Permanente da SBC, assim como da Diretoria dos Capítulos, ocorrerão sempre no mês de junho ou julho do ano indicado de encerramento da gestão da Diretoria em exercício”.

b) Inclusão de uma alínea “b”.

Proposta: A fixação do prazo de 1º de janeiro para o início dos mandatos eletivos, mediante inclusão da alínea “b” do Artigo 73, com a redação: “b) o mandato dos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Nacional e Secretaria Permanente da SBC, assim como da Diretoria dos Capítulos, terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição”.

~~§ 1º - A Diretoria Nacional, ouvido o Conselho Consultivo, produzirá e divulgará calendário eleitoral único para os Capítulos da SBC, em todo o território nacional, estabelecendo as medidas pertinentes para a definição de prazos de gestão e coincidência e renovação dos quadros dirigentes dos Capítulos.~~

Proposta: A supressão do §1º do Artigo 73, com a renumeração do Estatuto Social.

§ 2º - As eleições na SBC, em todos os níveis, deverão obedecer a rigoroso rito processual com a constituição de Comissão Eleitoral, da qual participam os associados titulados quites, os beneméritos, os fundadores e os honorários, e não participam membros associados ocupantes de cargo no Capítulo, ou das chapas concorrentes à próxima diretoria, para proceder convocação editalícia das eleições, observar a formalidade e legalidade da inscrição das chapas concorrentes, instalar a plenária da Assembleia Geral Extraordinária para a contagem e homologação dos votos, emitindo registro de todas as fases do procedimento eleitoral.

§ 3º - Das eleições cabe recurso fundamentado dos candidatos, representado pelo líder de chapa, que se considere prejudicado no processo eleitoral, desde que tal recurso tenha ingresso à Comissão Eleitoral dentro do prazo improrrogável de vinte e quatro (24) horas do pleito.

§ 4º - Cabe ao Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Citopatologia avaliar cada um dos processos de eleição para os quadros de composição dos Capítulos, inclusive os recursos interpostos, se houver, emitindo parecer ao Presidente da SBC, quanto à eficácia do processo, para a sua homologação e autorização de posse.

§ 5º - O tempo entre a realização de eleição nos Capítulos e a homologação do Presidente da SBC nos processos eleitorais, ~~para a posse dos vencedores nos cargos para os quais foram eleitos,~~ não podem ultrapassar trinta (30) dias.

Proposta: A supressão do trecho “para a posse dos vencedores nos cargos para os quais foram eleitos” no §5º do Artigo 73, para que passe a vigorar com a redação: “§ 5º - O tempo entre a realização de eleição nos Capítulos e a homologação do Presidente da SBC nos processos eleitorais não pode ultrapassar trinta (30) dias”.

§ 6º - Para exercer o seu direito de voto o membro associado da SBC deverá estar inscrito nesta condição, na SBC há pelo menos trinta (30) dias.

§ 7º - O membro associado inadimplente no pagamento de suas anuidades à SBC, para exercer seu direito de voto, poderá quitar o débito até a data inicial do período eleitoral.

Artigo 74 - Os membros associados da SBC, em exercício de cargo na Sociedade, perderão o mandato, na forma prevista neste Estatuto, podendo, também, serem excluídos da SBC, por justa causa, nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação de patrimônio;
- b) improbidade e negligência administrativa;
- c) violação ao Estatuto Social e comportamento contrário às normas instituídas pela Assembleia Geral;
- d) outros atos que sejam considerados lesivos à SBC.

§ 1º - O Conselho Consultivo à vista de processo circunstanciado, ou por exame de documentos de denúncia comprovada do ato doloso, deliberará sobre a questão, apresentando parecer conclusivo do fato ao Presidente da Sociedade Brasileira de Citopatologia, para que defina pelo afastamento do ocupante do cargo, convocação da assembleia específica e declaração da sua vacância.

§ 2º - A decisão pelo afastamento do exercício do cargo nos casos detalhados no “caput” deste Artigo não exclui outras providências junto à justiça comum, quando for o caso.

Artigo 75 - Sob nenhuma hipótese, poderá a Sociedade Brasileira de Citopatologia acatar renúncia coletiva de ocupantes de cargo em qualquer de seus órgãos, que somente se processará perante Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e mediante o quorum estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 15, deste Estatuto.

§ 1º - Aceita a renúncia coletiva em Assembleia Geral Extraordinária e declarada a vacância dos cargos na forma do caput deste Artigo, novos membros associados da SBC deverão ser eleitos, no mesmo foro, para completar o período de gestão dos afastados.

§ 2º - A renúncia coletiva que não se processar na forma deste artigo implicará em exclusão imediata dos membros incorrentes, estando os mesmos impedidos de retornar, a qualquer título, à Sociedade Brasileira de Citopatologia.

Artigo 76 - Os ocupantes de cargo na Sociedade Brasileira de Citopatologia não respondem de forma solidária, ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade ou por fatos que resultem de atos regulares de gestão.

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargo assumem, individualmente, os prejuízos que possam vir a causar à Sociedade e a terceiros, caso se caracterize tal situação como imperícia, má intenção ou dolo.

Capítulo VII

Da Dissolução da SBC e da Destinação do Patrimônio

Artigo 77 - Em caso de extinção da Sociedade Brasileira de Citopatologia, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não discutirá outra matéria, decidirá a dissolução

da associação mediante quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes e nomeará uma Comissão com plenos poderes para efetuar inventário e balanço da situação financeira e patrimonial da SBC, fazendo o encontro de contas e processando as dívidas existentes.

§1º - Havendo a dissolução da SBC, o remanescente de seu patrimônio líquido reverterá em favor da sociedade médica criada para lhe substituir com os mesmos fins, ou, alternativamente, para a Associação Médica Brasileira (AMB).

§2º - O cancelamento da inscrição da SBC como pessoa jurídica no registro competente somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pelos seus administradores.

Artigo 78 - Os documentos, valores monetários em banco e o patrimônio da já extinta Sociedade, mediante Alvará de Juiz, serão transferidos à entidade sucessora, que deverá ser da mesma categoria e finalidade, através de competente Termo de Entrega.

Parágrafo Único - No caso de não ser criada a sociedade médica sucessora, deverá o patrimônio ser doado integralmente à Associação Médica Brasileira (AMB).

Capítulo VIII

Da Alteração do Estatuto

Artigo 79 - O presente Estatuto Social deverá ser modificado quando houver exigência legal ou necessidade funcional, no todo ou em parte, por iniciativa de seus Administradores, e/ou por apresentação de proposta escrita de membro associado, subscrita por mais de 10 (dez) associados, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

~~§1º - O Presidente da SBC submeterá a proposta dos associados ou dos administradores à consulta na Assembleia Geral Ordinária imediata, cabendo no caso de manifestação favorável da plenária, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a avaliação e votação, obedecido o rito para a espécie.~~

~~§2º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para a avaliação e a aprovação das propostas de modificações estatutárias, deverá ser convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.~~

Proposta: Alteração do rito exigido para alterações estatutárias, com a supressão total dos §§1º e 2º do Artigo 79 e a consequente renumeração do Estatuto Social). A ideia é permitir a realização de uma única AGE para discutir eventuais alterações que se fizerem necessárias no Estatuto Social.

§3º - As alterações do estatuto deverão ser inicialmente sugeridas por uma comissão criada para este fim e posteriormente, encaminhadas para apreciação dos associados via e-mail e ficar disponível no site da SBC por 30 dias antes da Assembleia Extraordinária que aprovará o novo estatuto. As alterações serão então aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, ~~obedecendo ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15, deste Estatuto.~~

Proposta: A supressão do trecho “obedecendo ao disposto nos §§1º e 2º, do art. 15, este Estatuto”, ambos no atual §3º do Artigo 79, para que passe a vigorar com

a redação: “§3º - As alterações do estatuto deverão ser inicialmente sugeridas por uma comissão criada para este fim e posteriormente, encaminhadas para apreciação dos associados via e-mail e ficar disponível no site da SBC por 30 dias antes da Assembleia Extraordinária que aprovará o novo estatuto. As alterações serão então aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim”.

Capítulo IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 80 - É vedado à Sociedade Brasileira de Citopatologia envolver-se em questões que abriguem conteúdo religioso ou político e partidário.

Artigo 81 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Citopatologia, ouvido o seu Conselho Consultivo e observada a legislação em vigor.

~~**Artigo 82** — O presente Estatuto Social da Sociedade Brasileira de Citopatologia revoga os anteriores e entrando imediatamente em vigor após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e realizada em 11 de novembro de 2016, ficando a Diretoria Nacional responsabilizada pela sua legalização.~~

Proposta: Supressão do Artigo 82, com a renumeração do Estatuto Social.

Artigo 83 - Aplicam-se as disposições deste estatuto a todos os associados do território nacional.

~~**Artigo 84** — O texto final contempla as exigências da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e posteriores com revisão técnica realizada pelo Presidente e Secretário da Assembleia Geral Extraordinária e pela Assessoria Jurídica~~

Proposta: Supressão do Artigo 84, com a renumeração do Estatuto Social.

Artigo XX – Nova inclusão.

Proposta: A inclusão de um novo artigo no Capítulo IX – Das Disposições Transitórias e Finais, para a fixação de regra de transição no prazo de mandato dos membros eleitos para o biênio 2019/2020 e das eleições para o biênio 2021/2022, com a seguinte redação: Artigo (...) – No período de transição das novas regras estatutárias, fica estabelecido que o mandato dos membros do Conselho Fiscal, Diretoria Nacional e Secretaria Permanente da SBC, eleitos para o biênio 2019/2020, será estendido e encerrará no dia 31/12/2020. As eleições para o biênio 2021/2022, a seu turno, ocorrerão no período de outubro a novembro de 2020, observado que as respectivas posses se darão de forma automática no dia 1º de janeiro de 2021, conforme as novas regras.